JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração n° 03/2026

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente a Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner – ATUVIVAW, vinculada ao CNPJ de n. 47.911.009/0001-18, com sede no Endereço: Rua Anitápolis, n. 250, Centro, Alfredo Wagner/SC, CEP 88450-000.

Objeto proposto: Termo de colaboração entre o Município de Alfredo Wagner – SC e a Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner – ATUVIVAW, por meio de recursos próprios, com o objetivo de promover o turismo sustentável no município, viabilizando a capacitação de agentes locais, a gestão da Casa do Turismo e a realização de eventos que incentivem a visitação e valorizem os atrativos turísticos da região.

Valor total do repasse: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o artigo 31, inciso II, que admite a inexigibilidade do chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista.

Considerando que a **Associação do Turismo de Alfredo Wagner -ATUVIVAW** é a única organização da sociedade civil instalada neste Município com atuação específica e permanente na área do turismo;

Considerando que a referida entidade é uma associação civil legalmente constituída, com reconhecida atuação nas áreas de turismo;

Considerando que a Associação Casa do Oleiro tem se destacado por desenvolver um trabalho sério, comprometido e focado na área do turismo;

Considerando que a atuação da instituição é norteada por princípios como a responsabilidade social, o respeito à dignidade da pessoa humana e a busca por resultados concretos e mensuráveis na divulgação do turismo a nível municipal e regional;

Considerando a crescente demanda no Município no cenário turístico brasileiro;

Considerando, sobretudo, a ausência de outra instituição de caráter semelhante no município;

Baseando-se na Lei 13.019/14 em seu Artigo 31, inciso II, que autoriza expressamente a inexigibilidade de chamamento público, quando tratar-se de instituição expressamente autorizada em lei, o que de fato representa o caso em apreço, haja visto aquilo que estabelece o Art. 1° da Lei Municipal n° 1.162/2025, *in vebis*

> **Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com fundamento na Lei N° 13.019 de 31 de julho de 2014 com a Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner – ATUVIVAW.

Considerando ainda, aquilo que estabelece o Art. 31, II, da Lei 13.019/2014:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> [...]

> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº **101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Deste modo, em atenção aquilo que estabelece o Art. 32 da Lei 13.019/2014, realiza-se a publicação da presente justificativa, que poderá, evidentemente, ser impugnada por todo e qualquer interessado que constate eventual irregularidade.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Alfredo Wagner, 11 de fevereiro de 2026.

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL